AO EXPEDIENTE
Em: 13 / 08 / 2019
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Ligislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As: 13:00hs. Em: 13 / 08 / 2019
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 083 /2019
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

CONSTITUÍDO EXPEDIENTE
E 13 / 08 / 2019
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 13 / 08 / 2019
1º Secretária

INSTITUI O MÊS MARÇO LILÀS: SAUDE FEMININA E PREVENÇÃO DO CANCER DO COLO DO ÚTERO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB), A SER COMEMORADO NO MÊS DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído MÊS MARÇO LILÀS: SAÚDE FEMININA E PREVENÇÃO DO CANCER DO COLO DO UTERO, a ser comemorado anualmente em todo mês de Março.

Art. 2º O mês que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º O MÊS MARÇO LILÀS: SAÚDE FEMININA E PREVENÇÃO DO CANCER DO COLO DO UTERO, tem como objetivos:

I. –Mobilizar os diversos segmentos da sociedade da Educação, Saúde em especial mulheres adolescentes, jovens e adultas a sobre o papel e importância de cuidar da saúde ginecológica.

II. Conscientizar que tem prevenir o câncer de colo de útero, através dos exames, essa doença é um dos que mais mata as mulheres no Brasil.

III. Levar informações de maneira clara e responsável para população, sobre como prevenir o Câncer de colo de Útero.

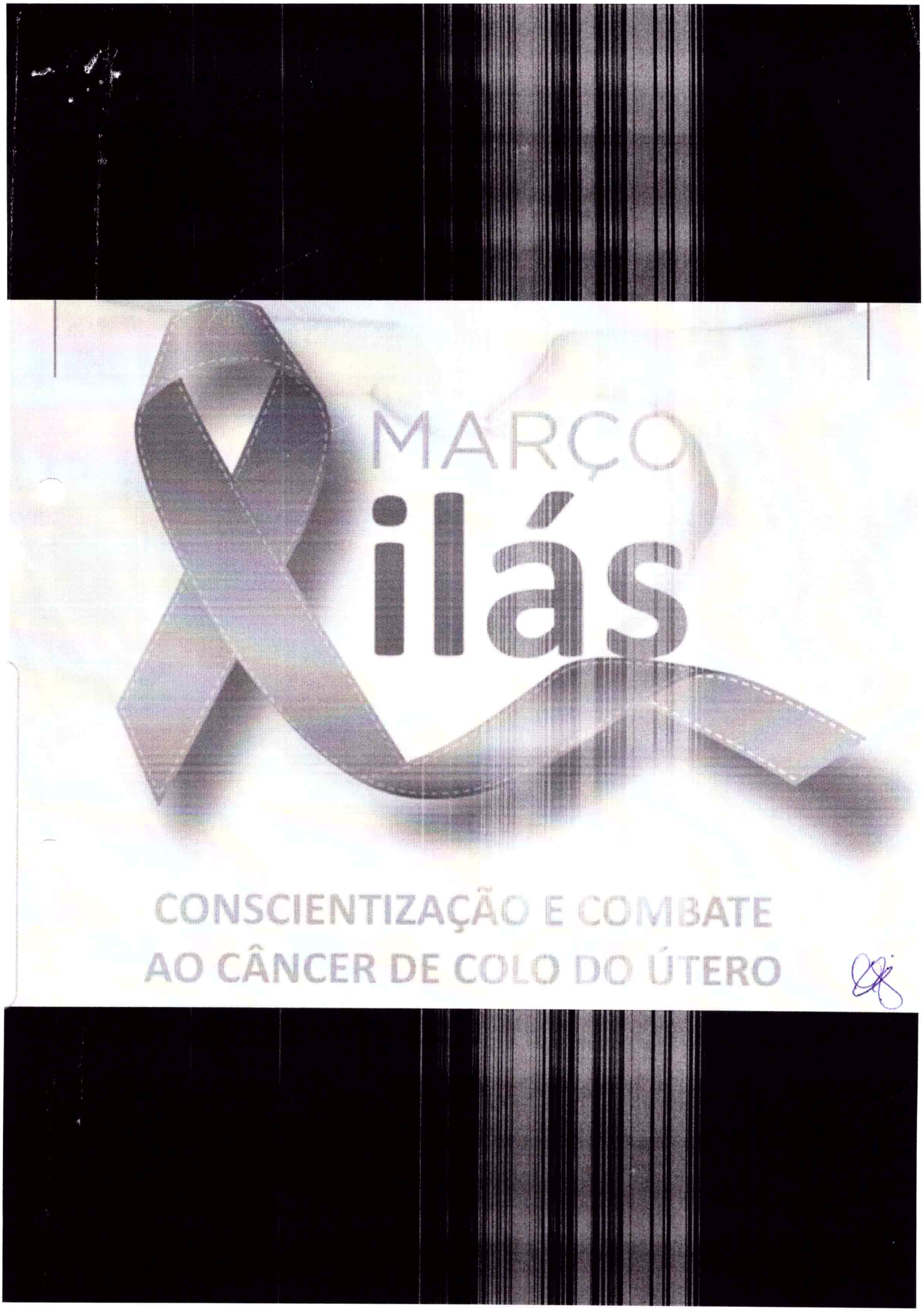
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

JUSTIFICATIVA

O mês de Março já vem sendo chamado de mês LILAS em diversas cidades , na prevenção ao combate ao câncer de colo de útero , precisamos fortalecer a Saúde da Mulher através dessas campanhas para com isso diminuir os casos de Câncer na nossa cidade.

Plenário Luiz de Góes, em 12 de Agosto de 2019.

GEUSA RIBEIRO
Vereadora


MARÇO
ilás
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE
AO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O - D I S T R I B U I Ç Ã O

(Projeto de Lei nº 083/2019)
(Da Vereadora Geusa Ribeiro)

Certifico que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como, nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe**, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 1.578/2012).

Certifico ainda, contudo, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Em, 16/08/2019.

ADOLPHO MARQUES SANTOS
Setor de distribuição/SAPL

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 16 / 08 / 19

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa